

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA AMBIENTAL CAAPUÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FORMA E ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Instituto de Referência em Pesquisa Ambiental CAAPUÃ, é uma entidade da sociedade civil de interesse público e direito privado, com fins filantrópicos, dotado de autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente estatuto e legislação pertinente, terá sua sede na Rua Wenceslau Borini, nº 605 (fundos), Canta Galo, CEP 89.160-000, Rio do Sul (SC) e foro jurídico na comarca de Rio do Sul, Santa Catarina.

Art. 2º. A área de abrangência e atuação do CAAPUÃ será no Alto Vale do Itajaí, podendo futuramente se estender por todo estado de Santa Catarina e território nacional, seu quadro social será composto por número ilimitado de sócios filiados.

Art. 3º. Objetivando a consecução de seus objetivos e finalidades, o CAAPUÃ poderá organizar-se em unidades dependentes de trabalho denominadas departamentos, sendo que o departamento administrativo é o regulador dos demais departamentos com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno que estabelecerá normas operacionais específicas, conjuntas e integradas.

Art. 4º. O CAAPUÃ, visando alcançar seus objetivos e finalidades, poderá firmar convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil de interesse público, empresas nacionais e estrangeiras, bem como, compor câmaras setoriais ou técnicas, organizando-se em diretorias resultante da evolução dos departamentos.

Art. 5º. O CAAPUÃ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada, regerá e disciplinará as diretrizes e normas operacionais específicas, conjuntas e integradas de funcionamento e organização.

Art. 6º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7º. O CAAPUÃ terá por finalidade promover ações, elaborar, desenvolver, operacionalizar e executar projetos de pesquisa e capacitação, objetivando a promoção sócio-ambiental, intelectual, técnica, cultural, artística, ambiental, organizacional, psicossocial,

pedagógica e econômica, congregando e representando seus filiados junto aos poderes públicos, e para consecução destes objetivos terá a responsabilidade de:

- a) Instalação e Montagem de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento;
- b) Realização de cursos, palestras, seminários e treinamentos;
- c) Captação de recursos junto aos órgãos e organismos governamentais, empresariais e civis para o desenvolvimento e operacionalização de projetos;
- d) Realização de pesquisas, estudos e análise de mercado nas respectivas áreas fins;
- e) Identificar demandas e potencialidades para o desenvolvimento de projetos, criação e operacionalização de Arranjos produtivos locais visando o crescimento sustentável e organizado nas diversas áreas de atuação estabelecidas;
- f) Celebrar convênios, contratos, parcerias, termos e acordos com a finalidade de execução de seus objetivos e finalidades;
- g) Participação em programas e projetos governamentais que tenham em vista seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SÓCIOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. O quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio fundador;
- b) Sócio Efetivo;
- c) Sócio Honorário.

Art. 9º. É sócio fundador, pessoa física presente na assembleia de fundação, ou que venha associa-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assembleia de constituição, e contribuído com valor o fixado, para a formação do Patrimônio Social.

Art. 10º. O sócio efetivo será sempre pessoa física com capacidade técnica e profissional, capaz de contribuir de qualquer forma para concretização dos objetivos e finalidades do Instituto, que se propondo a ingressar em seu quadro social, disponha-se a cumprir todas as exigências e responsabilidades inerentes ao presente estatuto, usufruindo dos direitos e demais benefícios associativos.

Art. 11º. O Sócio Honorário é toda pessoa física ou jurídica, que sem fazer parte do quadro social, mas, prestando serviços ou benefícios de grande significado para o Instituto contribua de forma eficaz para a concretização de seus objetivos e finalidades, deva ser homenageado pelo Instituto.

Art. 12º. O título de Sócio Honorário só poderá ser concedido a pessoa física ou jurídica, após aprovação pela Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim e será registrado em ata.

Art. 13º. A proposta de ingresso do Sócio Efetivo será submetida à apreciação da Diretoria Executiva, e restando aprovada, ensejará o pagamento da taxa de admissão.

Art. 14º. Cumprindo as disposições anteriores, o Sócio Efetivo adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pelas Assembléias e órgãos executivo e deliberativo do Instituto.

Art. 15º. O Sócio Fundador e Efetivo tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor à Diretoria Executiva e a Assembléia Geral medidas de interesse do Instituto;
- c) Ser votado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- d) Afastar-se do Instituto quando lhe convier;
- e) Realizar com o Instituto as operações que constituem ou venham constituir as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do Instituto;
- f) Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto;
- g) Manifestar-se sobre as ações, decisões e atividades do Instituto;
- h) Reingressar no Instituto desde que se reabilite, liquidando seus débitos a preços vigentes, quando sua saída ou exclusão for decorrente de atraso de pagamento das mensalidades, ficando a critério da Diretoria Executiva o seu reingresso, por outros motivos de exclusão ou suspensão.

Art. 16º. É direito somente do Sócio Fundador votar para membro da Diretoria Executiva, sendo que os candidatos deverão ser sócios fundadores ou efetivos.

Art. 17º. O sócio Fundador ou Efetivo tem o dever e a obrigação de:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias;
- b) Contribuir, anualmente, com a contribuição fixada pela Diretoria;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com o Instituto, dentre os quais, o de participar ativamente de suas atividades e projetos;

Art. 18º. O sócio Honorário tem o dever e a obrigação de:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais.
- b) Poderá ser integrante do Conselho Consultivo, por meio de convite por parte da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Art. 19º. Os sócios Fundadores e Efetivos estarão sujeitos as Penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

Art. 20º. O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, de acordo com a resolução da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida, mediante procedimento disciplinar estipulado neste estatuto.

Art. 21º. Será excluído o associado que:

- a) Deixar de atender qualquer das determinações estatutárias;
- b) Perder sua condição de associado pelo inadimplemento de suas contribuições;
- c) Na condição de associado conduzir suas ações, comportamentos e atitudes em desacordo com a ética, moral e boa fé ou ainda, utilizar-se de sua condição de sócio com o objetivo de auferir vantagens pessoais utilizando-se de artifícios ou mau uso do nome do Instituto.

Art. 22º. O processo disciplinar para exclusão deverá apurar a justa causa motivo para a exclusão do associado, iniciada por meio de denúncia fundamentada em fatos e provas oferecida pelo Presidente do Instituto.

Art. 23º. O associado denunciado será citado pessoalmente dos termos da denúncia e terá 10 (dez) dias para oferecer defesa escrita com fatos e provas, podendo constituir defensor.

Art. 24º. A Diretoria Executiva através de reunião específica e registrada em ata, analisará e julgará a denúncia e a defesa, emitindo decisão em 5 (cinco) dias, onde deverá conter decisão por maioria simples.

Art. 25º. O denunciado será intimado pessoalmente em relação a data e horário da reunião convocada para a finalidade .

Art. 26º. A falta de comparecimento ou a não apresentação de defesa constituirá como verdadeiros os fatos narrados na denúncia.

Art. 27º. Da decisão exarada pela Diretoria Executiva caberá recurso encaminhado ao Presidente do Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28º. O presidente do Conselho Consultivo formará comissão julgadora com a finalidade de julgar o recurso. A comissão julgadora será assim constituída:

- a) Presidente do Conselho Consultivo;
- b) Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Três associados escolhidos entre os com mais tempo de filiação na associação;
- d) Não poderá ser escolhido membro da Diretoria Executiva, salvo o mesmo estiver ocupando cargo do item 'a' ou 'b' deste artigo;
- e) O recurso será analisado e julgado pela comissão que emitirá parecer final do qual não caberá recurso.
- f) A reunião da comissão julgadora deverá ser registrada em ata e após 5 (cinco) dias úteis deverá ser divulgada aos sócios;

Art. 29º. Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições, realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado até a data do seu afastamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30º. A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo do Instituto e, dentro dos limites deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse do Instituto e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente do Instituto.

Art. 32º. Poderá também, ser convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33º. Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;

- b) Não esteja plenamente em dia com a contribuição associativa;
- c) Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33º. Em qualquer das hipóteses acima referidas, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, obedecendo um intervalo mínimo de trinta minutos entre a primeira e segunda convocação.

Art. 34º. As 2 (duas) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que contenha expressamente os prazos para cada um deles.

Art. 35º. Os Editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados, por meio de publicação na imprensa local, por meio de circular expedida aos associados e por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Art. 36º. O quorum para a instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) Mínimo da metade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação.

Art. 37º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, auxiliado pelo secretário do Instituto.

Art. 38º. Os ocupantes de cargos sociais de diretoria, como qualquer outro associado, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre eles, os de prestação de contas. As decisões serão aprovadas com votos de metade mais um dos presentes que são aptos a votar.

Art. 39º. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e serão tomados, preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 40º. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros da diretoria executiva, conselho Consultivo e fiscal, presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41º. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, ou quando necessária, e deliberará os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório da Gestão;
- c) Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- d) Aprovar planos de trabalho e de Atividades do Instituto, bem como, acompanhar e avaliar sua execução;
- e) Eleição dos Componentes do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse do Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar quaisquer assuntos de interesse do Instituto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 43º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Mudança ou Alteração dos Objetivos do Instituto;
- c) Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- d) Resolver os casos omissos deste estatuto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º. O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão de execução e acompanhamento, que se compõe inicialmente pelos sócios fundadores. A Diretoria poderá ser composta também por sócios efetivos desde que aprovada sua nomeação por 50% mais um voto da Diretoria Executiva em mandato.

Parágrafo Único – O Diretor que queira se afastar ou sair da Diretoria, deverá informar a Cúpula Administrativa com antecedência de cinco dias, por escrito. Sendo o diretor da cúpula Administrativa, deverá a Diretoria Executiva nomear uma pessoa para o cargo em no máximo trinta dias corridos.

Art 45º. A Diretoria executiva será dividida em duas cúpulas, sendo a primeira administrativa e a segunda técnica. A cúpula administrativa é fixa e se compõem através do Presidente,

Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro. A cúpula técnica será composta por Diretores de áreas específicas, tendo no mínimo três e no máximo dez diretores.

Art 46º. A Cúpula técnica poderá posteriormente ser ampliada com a criação de diretores de áreas específicas, de acordo com o crescimento operacional do instituto e obedecendo os artigos 44 e 45 deste estatuto. Inicialmente, a cúpula técnica será composta dos seguintes membros:

- a) Diretor(a) de Bioarquitetura;
- b) Diretor(a) de Projetos;
- c) Diretor(a) de Matas;
- d) Diretor(a) de Águas e Efluentes;
- e) Diretor(a) de Aqüicultura;
- f) Diretor(a) de Agrimensura;

Art. 47º. Os membros da Diretoria Executiva, todos escolhidos dentre os sócios fundadores e efetivos, serão eleitos ou terão sua contratação remunerada aprovada pela atual Diretoria, para mandato de 1 (um) ano poderão ser reeleitos.

Art. 48º. Os sócios efetivos que queiram concorrer a um cargo da Diretoria, poderão encaminhar sua solicitação, que será analisada pela Diretoria. Em caso de deferimento, o novo membro assumirá o cargo em no máximo 15 (quinze) dias após a aprovação.

Art. 49º. Os gestores do Instituto não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo, sendo que os associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pelo Instituto.

Art. 50º. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou por mês, a critério estabelecido pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas ao final dos trabalhos e assinadas pelos membros presentes;

d) Nas reuniões de Diretoria os associados poderão participar, porém, sem direito a voto.

Art. 51º. Nos impedimentos superiores, a substituição será automática.

Art. 52º. Perderá automaticamente o cargo, membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) extraordinárias.

Art. 53º. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral;

- a) Planejar as atividades do Instituto, montar planos de trabalho, constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos, traçando normas e controlando resultados;
- b) Fixar despesas da administração em orçamento anual;
- c) Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- d) Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- e) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diga respeito ao Instituto;
- g) Promover a divulgação das atividades do Instituto através dos meios de comunicação e coordenar os trabalhos de informações de interesse do Instituto;
- h) Dentro dos limites disponíveis, elaborar, divulgar e distribuir entre os associados, boletim informativo das atividades do Instituto bem como, inseri-los nas atividades e projetos do Instituto.
- i) Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da nação.
- j) Nomear sócio fundador ou efetivo para assumir novo cargo ou substituir outro membro dentro da Diretoria, através de voto da maioria;

Art. 54º. Ao Presidente do instituto cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- b) Supervisionar todas as atividades do Instituto, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

- d) Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Assinar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a correspondência do Instituto;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- g) Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios da gestão;
- h) Nomear os membros de comissões, departamentos ou grupos de trabalho que venham a ser criados para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- i) Apresentar à Assembléia Geral a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55°. Ao Vice Presidente cabe, dentre outras atribuições:

- a) Desenvolver, ações e projetos no sentido de apurar às necessidades que possam ser atendidas pelo Instituto, com atuação abrangente em todas as áreas de atuação do Instituto, estabelecendo parcerias, convênios, contratos e outras formas de operacionalização de recursos para a execução dos objetivos e finalidades do Instituto;
- b) Criar grupos de trabalho ou comissões para o estudo e avaliação de problemas específicos da execução dos projetos;
- c) Propor e sugerir medidas a serem tomadas pelo Instituto;
- d) Assinar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Presidente, cheques bancários contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 56°. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência do Instituto;
- d) Administrar o pessoal contratado pelo Instituto para execução de projetos e demais ações inerentes as atividades do Instituto.

- e) Responsabilizar-se pela guarda de valores do Instituto;
- f) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do patrimônio do Instituto;
- g) Assinar, conjuntamente com o Presidente e/ou Vice Presidente, cheques bancários, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- h) Efetuar pagamentos com a prévia autorização da Presidência;
- i) Apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de Receita e Despesa;
- j) Promover a cobrança da taxa de admissão, contribuição associativa e outros valores.

Art. 57º. Os Diretores de área específica terão seus deveres e obrigações regidos especificamente pelo regimento interno do instituto.

CLÁUSULA NONA - DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros dentre os associados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano pela Diretoria Executiva, podendo serem reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 59º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do Instituto, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferências periódicas do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da associação;
- b) Verificar cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia Geral;
- c) Analisar contas, balancetes e balanço geral, dando o seu parecer, por escrito.
- d) Dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades verificadas.

Art. 60º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 61º. O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros efetivos, sendo eleitos dentre os sócios fundadores, efetivos e honorários, para um mandato de 1 (um) ano pela Diretoria Executiva, podendo serem reeleitos.

Art. 62°. Compete ao Conselho Consultivo orientar os trabalhos do Instituto, exercendo a função de Conselheiros e manifestando-se em caráter consultivo sob todos os assuntos que não são de competência exclusiva dos demais órgãos administrativos, fixando diretrizes gerais na solução, atribuindo-se, ainda, o seguinte:

- a) Reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, podendo votar e tomar decisões quando presentes no mínimo 4 (quatro) de seus membros;
- b) Eleger na primeira reunião o seu Presidente, que em cada sessão nomeará um membro para lavrar a Ata;
- c) Interpretar o presente estatuto;
- d) Compete ao Conselho Consultivo por seu Presidente, dar posse ao Conselho Fiscal e demais conselhos que surgirem;
- e) Compete ao Conselho Consultivo por seu Presidente, receber a Administração e os Bens Patrimoniais e Funcionais, ficando sob sua guarda e responsabilidade, em caso de impedimento legal, desistência ou entrega de mandato da Diretoria Executiva;
- f) Decidir sob representação contra os atos da Diretoria de acordo com os direitos dos associados, e encaminhar a Assembléia Geral;
- g) Decidir sob representação contra atos prejudiciais aos bens patrimoniais e morais, e encaminhar a Assembléia Geral;
- h) Convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- i) Aprovar o regulamento interno proposto e elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhar a Assembléia Geral.

Art. 63°. Ocorrendo vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Consultivo, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PATRIMÔNIO, DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 64°. O Patrimônio do Instituto será assim constituído:

- a) Valores, Bens Móveis e Imóveis adquiridos pelo Instituto;
- b) Doações e legados com destinação específica.

Art. 65°. Constituem Receitas do Instituto:

- a) Taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- b) Contribuição anual, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- c) Doações em moeda corrente;
- d) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, estados, municípios e autarquias.

Art. 66°. Constituem despesas do Instituto, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias inclusive despesas externas oriundas de viagens empreendidas pelo Presidente ou quem for designado, em benefício do Instituto, desde que previamente aprovadas pela diretoria.

Art. 67°. Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado Balanço Social, Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos e Demonstrativo de Resultado do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LIVROS

Art. 68°. O Instituto manterá os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Livro de presença às Assembléias Gerais e Reuniões;
- d) Livros Contábeis e Fiscais Obrigatórios.

Art. 69°. No Livro de matrícula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão ou por ordem alfabética, e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Art. 70°. O livro de matrícula poderá ser substituído por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

Art. 71°. O Instituto se dissolverá voluntariamente, salvo se um número de 20% (vinte por cento) dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- b) Tenha alterado a sua forma jurídica;
- c) Tenha paralisado suas atividades por mais de 2 (dois) anos;
- d) Por expressa disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º. Os bens móveis ou imóveis que o Instituto venha possuir só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 73º. No caso de dissolução do Instituto, os bens móveis e imóveis, o patrimônio líquido apurados em balanço especialmente levantado, que o Instituto possua, serão destinados ao Lar das Meninas, entidade beneficente localizada em Rio do Sul. Caso não exista mais a entidade Lar das Meninas, uma ou mais entidades qualificadas na lei federal, mediante autorização da Assembléia Geral, receberão o patrimônio Líquido.

Art. 74º. A Diretoria Executiva inicial, instituída para um mandato de 1 (um) ano, é assim constituída:

PRESIDENTE:

DIEGO BORTOLOZZO _____

CPF: 041.041199-03

VICE-PRESIDENTE:

LUIS OTÁVIO RAIMUNDI _____

CPF: 040.746.169-80

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

MARCO ALAN MAY _____

CPF: 041.356.249-28

DIRETOR DE BIOARQUITETURA:

HEBER XAVIER FERREIRA _____

CPF: 007.307.199-44

DIRETOR DE PROJETOS:

GUILHERME MULLER _____

CPF: 035.975.139-30

DIRETORA DE MATA:

ELISANDRA DIAS _____

CPF: 303.436.858-50

DIRETORA DE ÁGUA E EFLUENTES:

DANIEL DOMINGUES SCHARF _____

CPF: 007.522.249-30

DIRETOR DE AQUICULTURA:

ANDRÉ GUSTAVO WORMSBECHER _____

CPF: 026.300.209-83

DIRETORA DE AGRONOMIA:

LAÍS SANTOS CAPEL _____

CPF: 030.364.889-95

Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Rio do Sul (SC).

RIO DO SUL/SC, 01 DE SETEMBRO DE 2007.